

DIÁRIO OFICIAL LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE SEGUNDA - FEIRA 08 JANEIRO DE 2024 N°307

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N°004/2024	
ANEXO I	3
ANEXO II	3
ANEXO III	4
111 / 2110 111	

PORTARIA N.º 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do

Tocantins, no uso das atribuições legais, objetivando regulamentar o uso dos veículos oficiais desta Casa Legislativa, determina:

Art. 1^9 Esta portaria regulamenta o uso dos veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2° Consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, ou postos à sua disposição para uso exclusivo.

Art. 3º O Veículo oficial tem por finalidade assegurar o transporte de vereadores no exercício da vereança, bem como o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, destinando-se, exclusivamente, ao cumprimento desses fins.

I – Em Casos excepcionais, o Presidente da Câmara poderá autorizar o uso dos veículos oficiais por outros servidores da Casa Legislativa, desde que estes possuam Carteira Nacional de Habilitação, observando os termos da presente portaria.

Art. 4° O uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins será autorizado exclusivamente pela Presidência, o qual será precedido de solicitação prévia do vereador interessado, conforme requerimento disposto no Anexo Único desta portaria, e deverá conter:

- I A data prevista do uso do veículo;
- II A justificativa que fundamente a necessidade de utilização do veículo;
- III o local, o roteiro da viagem (quando previsto) e tempo estimado de deslocamento;

- IV Quando necessário, a comprovação documental que exige o necessário deslocamento pelo veículo oficial;
- V Os dados do solicitante e a quantidade de passageiros que efetivamente utilizarão do veículo;
 - VI A assinatura do solicitante.

Parágrafo único. O Vereador/servidor interessado deve possuir Carteira Nacional de Habilitação, bem como deverá o solicitante assinar o Termo de Responsabilidade nos termos do Art. 10 desta.

Art. 5º A entrega das chaves será feita ao Vereador/servidor indicado, autorizado para uso do veículo, mediante assinatura do termo de recebimento das chaves, conforme anexo II.

Art. 6º Os veículos oficiais:

- I Deverão portar placas de veículos oficiais,
 em conformidade com o estabelecido no Código de Trânsito
 Brasileiro;
- II Não poderão ser objeto de empréstimo a particular;
- III não poderão ter o número do chassi regravado ou suas características alteradas;

Art. $7^{\underline{o}}$ São deveres do condutor, além dos previstos em outras normas:

- I Respeitar as leis de trânsito;
- II Não conduzir pessoas entranhas ao serviço em execução;
 - III Não ceder a direção a terceiros;
- IV Zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo sob a sua responsabilidade;

Art. 8º O Condutor de veículo oficial é responsável, a partir do momento da retirada do veículo da garagem da Câmara Municipal, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo previstas no CTB e em outros instrumentos normativos, respondendo por multas eventualmente recebidas, bem como, por qualquer dano decorrente da condução transporte em contrariedade com os termos da presente Portaria, assim como da legislação em vigor.

Art. 9º Compete ao responsável pelo Patrimônio da Câmara/Controle Interno, ou com a comissão respectiva, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

Art. 10° Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos desta Casa é vedado:

DIÁRIO OFICIAL

- I Usar o veículo sem autorização do Presidente da Câmara:
- II Abandonar o veículo ou recebê-lo lo sem o consentimento da autoridade competente;
- III Ceder a direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;
- IV Deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;
- Art. 11º O Vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Portaria, deve, obrigatoriedade, sob pena de conivência, comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.
- Art. 12º A secretaria da Câmara Municipal deverá comunicar oficialmente o conteúdo desta Portaria a todos os agentes públicos desta, por meio de circular.
- Art. 13° Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Monte Santo do Tocantins /TO, 05 de janeiro de 2024.

DONIZETE PEREIRA DA LUZ Presidente

ANEXO I

MONTESAN	SO DE VEÍCULO (TO DO TOCANTII				
NOME DO SOLICITANTE: CARGO/FUNÇÃO: CNH: () SIM () NÃO DESTINO: FINALIDADE: KM RETIRADA: DATA:					
			НО	RÁRIO: _	:
	Assinatura do	Solicitante	_		
ermos da Portaria no. 004/ veículo oficial da Ca Monte Santo do		Monte Santo	do Toca	ntins/TO.	•
	Assinatura do Pre	esidente da C		_	
	Assinatura do Pre	esidente da C	âmara	_	
	Assinatura do Pre	esidente da C	âmara	_	
PROT	Assinatura do Pre	esidente da C	âmara	_	
PROTO NOME DO MOTORISTA: N°. DA CNH:	Assinatura do Pre	esidente da C	âmara	_	
PROTONOME DO MOTORISTA: N°. DA CNH: DADOS DO VEÍCULO: DATA:	Assinatura do Pre	esidente da C	âmara	_	
PROTONOME DO MOTORISTA: Nº. DA CNH: DADOS DO VEÍCULO: DATA:	Assinatura do Pre ANE OCOLO DE RECEB	esidente da Ca EXO II IMENTO DE C	âmara CHAVES		do
PROTO NOME DO MOTORISTA: N°. DA CNH: DADOS DO VEÍCULO: DATA: KM: Nesta data recebi a cha Tocantins /TO, descrito acid	Assinatura do Pre ANE OCOLO DE RECEB	esidente da C EXO II IMENTO DE C la Câmara Muni os da Portaria 04	âmara CHAVES cipal de M -/2024, 03 c	le janeiro o	do

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR

Eu, inscrito no CPF sob o nº.
, portador do RG nº,
devidamente habilitado para condução do veículo, pelo presente termo, declaro estar ciente das disposições da Portaria 13/2021, de 11 de
janeiro de 2023, que regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, bem
como, das normas de trânsito estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.
Declaro, ainda, que estou ciente de minha responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso, guarda e conservação do veículo colocado à
minha disposição, responsabilizando me por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem
como, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, inclusive pelo pagamento de multas eventualmente recebidas, ou
outras penalidades que desses atos advirem.
Declaro ainda que vistoriei o veículo e que ele se encontra em perfeitas condições de dirigibilidade, que está com toda a documentação legal e
atualizada.
Estou ciente e de acordo com as condições e disposições legais quanto ao uso de veículos oficiais da Câmara Municipal e, portanto, firmo o
presente Termo de livre e espontânea vontade.
Monte Santo do Tocantins /TO,dede

ASSINATURA DO MOTORISTA/SOLICITANTE

SEGUNDA – FEIRA 08 DE JANEIRO DE 2024

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO
DO TOCANTINS, 08 DIAS DO MES DE JANEIRO DO ANO DE 2024

NEZITA MARTINS NETA Prefeita Municipal